



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2018.

Autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos autos do processo 0261.17.010987-8, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a firmar, em nome do Município de Formiga, acordo judicial nos autos do processo 0261.17.010987-8, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga – MG, movido por Construtora Chaves Costa Ltda., que refere-se às prestações oriundas do contrato n.º 05/2016 proveniente do Processo Licitatório n.º 236/2014 – Obras da Unidade Básica de Saúde – UBS Geraldo Veloso.

Art. 2º. O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, pelo Município de Formiga, da quantia de R\$ 104.783,80 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) à parte autora, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 26.195,95 (vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) cada, a vencer em 10 (dez) dias úteis contados da intimação da Fazenda Pública acerca da homologação do acordo.

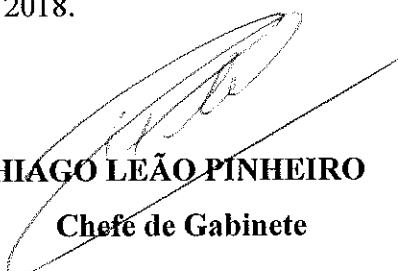
Parágrafo único. No valor das parcelas não incidirão correção monetária e/ou juros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de setembro de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Mensagem nº. 128/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 17 de setembro de 2018

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei cujo objetivo é autorizar a Procuradoria Municipal a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 0261.17.010987-8, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, que se trata de Ação de Cobrança movida pela empresa Construtora Chaves Costa Ltda. contra o Município de Formiga/MG.

A empresa autora ajuizou a referida ação judicial para receber o crédito referente ao processo licitatório n.º 236/2014, que refere-se às obras da Unidade Básica de Saúde do Bairro Geraldo Veloso.

O acordo é benéfico ao município, haja vista que o valor cobrado é devido e dá a possibilidade de ser parcelado em 04 prestações mensais sem incidência de juros e correção monetária.

A dotação orçamentária se dará da seguinte forma:

1	PREFEITURA DE FORMIGA	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02.10.122.0001.2.062	Manutenção das Atividades administrativas/Planejamento do FMS-SAÚDE	
33.90.93.00.00.00.00.0102	Indenizações e Restituições (Ficha 379)	R\$ 104.783,80
TOTAL		R\$ 104.783,80



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

COMUNICAÇÃO INTERNA GAB. 0675/2018

Formiga, 03 de setembro de 2018.

De: Adriana Costa Prado de Oliveira
Diretora Jurídica de Gabinete

Para: Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Prezada Senhora,

Encaminho solicitação de Projeto de Lei encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise quanto à adequação das dotações orçamentárias e regularidade das anulações e/ou suplementações, se for o caso, e respectiva abertura de crédito especial.

Essa prática será adotada uma vez que devemos instruir o processo do Projeto de Lei, constando e comprovando, que ele passou por todos os setores necessários para analisá-lo, antes de encaminhá-lo à Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Diretora Jurídica de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-000

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 475/2018

Formiga, 31 de Agosto de 2018.

DE: Denise de Menezes Mota

Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Sirvo-me da presente, para solicitar a elaboração de Projeto de Lei, buscando aprovação legislativa para autorizar a Procuradoria Municipal, a firmar acordo judicial nos Autos do processo 0109878-20.2017.8.13.0261, Ação de Cobrança movida Contrutora Chaves Costa Ltda contra o Município de Formiga/MG, a qual tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG.

Justifica-se o Projeto de Lei, em virtude da ação de cobrança movida pela empresa Contrutora Chaves Costa Ltda contra o Município de Formiga/MG, para recebimento de seu crédito, referente à prestações oriundas do Contrato de nº. 05/2016, oriundo do processo licitatório 236/2014 – Obras da Unidade Básica de Saúde – UBS, no bairro Geraldo Veloso).

Inobstante, as partes chegaram a um consenso, que se traduz em uma composição amigável, onde o Município de Formiga/MG pagará a quantia de R\$ R\$104.783,80 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme documentos anexos, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$26.195,95 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), cada uma, com início do pagamento, em 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da Fazenda Pública da homologação do acordo, ocasião em que diante do cumprimento do mesmo, o processo será extinto.

A dotação orçamentária se dará da seguinte forma:

Recebido
31/08/2018

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

DE FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CNPJ : 16784720/0001-25
CEP 35570-000

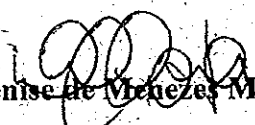
INS. EST. ISENTO

1	PREFEITURA DE FORMIGA	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02.10.122.0001.2.062	Manutenção das Atividades administrativas/Planejamento do FMS- SAÚDE	
33.90.93.00.00.00.00.0102	Indenizações e Restituições (Ficha 379)	R\$104.783,80
TOTAL		R\$104.783,80

Desta forma, pela justificativa acima explanada, requer-se a elaboração do respectivo Projeto de Lei e o encaminhamento à Câmara Municipal de Formiga/MG para aprovação.

Certa de sua habitual atenção, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Denise de Menezes Mota
Secretária Municipal de Saúde

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG

0109878-20.2017

CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA. -ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 11.970.609/0001-00, estabelecida na Avenida Brasil, 955, Vila Nirmatele, CEP 35.570-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Marco Antonio Chaves Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-20.633.283, inscrito no CPF sob o nº 079.890.566-23, residente e domiciliado Rua Dr. Jadir da Fonseca, 25-A, bairro São Lourenço, Formiga/MG, CEP 35.570-000, por seu procurador ao fim assinado, nos termos do incluso instrumento de mandato (doc. anexo), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu procurador que esta subscreve propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em face do **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereços para notificações na rua Barão de Plumhí, 121, Centro, Formiga/MG, com base nos fundamentos de fato e de direito que a seguir são expostos:

I FATOS

A Requerente é pessoa jurídica que atua no ramo da construção civil e execução de projetos e obras.

Nesse Interim, a Requerente veio a participar de um certame licitatório de n.º 236/2014, na modalidade concorrência n.º 011/2014, junto ao Requerido.

O objeto do certame era a contratação de empresa especializada para executar a obra da Unidade Básica de Saúde (UBS), no bairro Geraldo Veloso, nos termos do projeto, planilhas e termo de referência que constavam anexos ao edital convocatório, sendo que, o valor estipulado para a consecução dos serviços foi de R\$1.110.238,88 (um milhão cento e dez mil reais e trinta e oito centavos), conforme se verifica do documento anexo.

A obra teve seu trâmite regular, porém, no decorrer da execução houve a necessidade de se fazer um termo de aditamento a possibilitar o término da obra.

Assim, o termo foi efetuado e obra concluída.

O Requerido contratante deu plena quitação e aceitação completa dos serviços realizados, não reclamando de quaisquer defeitos ou atrasos em sua execução, tendo a Requerente cumprido assim, fiel e completamente sua obrigação contratual, conforme termo de quitação anexo.

Todavia, a Requerida não cumpriu sua contraprestação, ou seja, não quitou as parcelas do pagamento, inadimplente, portanto, com sua parte no contrato, mormente, quanto à planilha no importe de R\$ 148.807,32 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), que ora se junta para instruir o presente feito e que foi entregue ao setor competente do Requerido.

A Requerente, por diversas vezes, buscou o seu justo pagamento, mas se viu frustrada em razão das constantes negativas do Requerido, que, mesmo sabedor e ciente da necessidade do pagamento quedou-se inerte.

Não existem justificativas para o não pagamento dos valores acima pleiteados devendo o Requerido prover os meios necessários para a satisfação do crédito.

II DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A Constituição Federal, em seu art. 5º, Inciso LXXIV, garante a assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos.

Prescreve o artigo 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A grave crise que assola o país, mormente, no ramo da construção civil, o qual, foi um dos mais afetados, atingiu também a Requerente, que viu suas economias e finanças se desfazendo trazendo um sério desgast.

Diante de contexto de prejuízos que vem suportando a Requerente não possui as mínimas condições e arcar com custas e despesas processuais sem que lhe traga maiores danos, os quais, já são evidentes, ante aos inúmeros prejuízos e calotes sofridos.

Assim sendo, é a presente para requerer seja deferido a gratuidade judiciária à Requerente, pois, no momento não tem condições de arcar com custas e despesas processuais ante à sua precária situação financeira.

III FUNDAMENTOS

Em relação ao processo da despesa pública há diversas etapas a serem cumpridas para que esta se processe regularmente.

A primeira é o empenho da despesa, que na técnica do Direito Financeiro, é o ato pelo qual se autoriza a realização de uma despesa, ao mesmo tempo que se verifica se há dotação orçamentária e verba necessária para que seja efetivada.

O art. 60 da Lei n.º 4.320 estatui que toda realização de despesa depende de prévio empenho. Trata-se, pois, de manifesto ato financeiro, sem cuja prática não se ultimar validamente a despesa.

Dessa forma, para o pagamento dos valores em questão, nos termos do art. 60 e ss da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federativos, deve, como o foi, ser precedido tanto de nota de empenho, consistente na reserva de numerário para o adimplemento de despesa comprometida dentro da dotação orçamentária específica, como da efetiva liquidação, ocasião em que o Poder Público realiza o controle da prestação dos serviços contratados.

É que o pagamento do valor afetado pelo empenho só se afigura devido após a contrapartida da obrigação estipulada. Daí afirmar-se que o dever de pagar dos entes resulta da efetiva prestação do serviço, e não do empenho em si.

Para o Professor José Afonso da Silva:

"Consiste (o empenho) na reserva de recursos na dotação inicial ou no saldo existente para garantir a fornecedores, executores de obras ou prestação de serviços. Segundo a Lei n.º 4.320, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado (União, Estados ou Municípios) obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição (art. 58). Materializando-se pela emissão de um documento denominado nota de empenho, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61)." (Orçamento-programa no Brasil, Revista dos Tribunais, 1973, p. 337-8).

Ainda a esse respeito colacionamos:

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. FORNECIMENTO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. (...) 4. A despesa pública deve ser sempre antecedida de empenho (art. 60 da Lei 4.320/1964), que é o ato contábil-financeiro pelo qual se destaca uma parcela ou a totalidade da disponibilidade orçamentária para atender à despesa que se pretende realizar. 5. Após o empenho, a Administração firma o contrato de aquisição de serviço ou de fornecimento de bens. 6. O empenho, por si, não cria obrigação de pagamento. O Estado não pode pagar por serviço não prestado ou por mercadoria não entregue apenas porque houve empenho da despesa (...). (REsp 1022818/RR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 21/08/2009)

Após a etapa do empenho há a segunda etapa na execução da despesa que consiste em sua liquidação, que vem a ser a verificação do direito adquirido pelo credor, em face dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de conformidade com o art. 63 da Lei n.º 4.320.

Visa-assim como a liquidação apurar:

- I. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. A importância a pagar;
- III. Os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Na espécie, possível apurar a liquidez das obrigações contratadas pela Administração junto ao particular e não refutada a prestação dos serviços, consubstanciado o reconhecimento do crédito em favor do administrado, privilegiando-se, assim, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

No mesmo norte, os seguintes julgados do ETJGM:

"AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. - Se o município efetiva nota de empenho, reservando o valor para o pagamento dos serviços, mas não cumpre os estágios posteriores, da liquidação e do pagamento, sem apresentar justificativa, como o descumprimento do contrato pela parte ou mesmo qualquer outro fato que motive a resolução do contrato, e diante dos documentos apresentados pela autora, inclusive nota fiscal com reconhecimento, por servidor municipal, da prestação do serviço contratado, resta devido o respectivo pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa e ofensa ao princípio da moralidade administrativa. - Honorários advocatícios reduzidos. - Sentença parcialmente reformada no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário. (Ap Cível/Reex Necessário 1.0172.05.002952-6/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/10/2011, publicação da súmula em 21/10/2011)"

"APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - NOTAS DE EMPENHO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ENTREGA DA MERCADORIA - INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DO ENTE PÚBLICO - CRÉDITO - PROVAS - PROCEDÊNCIA. As despesas públicas são regidas pela Lei n.º 4.320/64, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme disposição normativa expressa na sobredita lei, autorizada sua efetivação, as despesas devem passar por estágios de fixação e esclarecimento, a saber: empenho, liquidação e pagamento. Não desconstituída pelo Município a prova do crédito, qual seja, notas de empenho e notas fiscais, de se presumir a omissão do ente no cumprimento das etapas de liquidação e pagamento, competindo, por conseguinte, o prosseguimento da monitória para satisfação do crédito da empresa autora. (Apelação Cível 1.0056.07.149931-5/001, Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/04/2010, publicação da súmula em 28/04/2010)."

Apesar de vencidas tais etapas, viu-se o Requerente sem receber os valores a que tem direito, sem contudo, obter uma determinação real por parte da Requerida em quando irão ser pagos tais valores e, portanto, não restou outra alternativa senão bater às portas do Judiciário.

IV PEDIDOS

Assim sendo, face a todo o exposto é a presente para requerer a V. Exa.:

a) Seja intimado o Município de Formiga/MG, por meio de seu ilustre representante para que, querendo, venha contestar a presente ação;

b) Seja dado vistas ao IRMP;

c) Seja julgado procedente o presente pedido para que se condene o Requerido ao pagamento da quantia de R\$148.807,32 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigidos, relativa ao restante dos valores avençados no contrato, mais os encargos daí advindos, conforme expressa previsão contratual;

d) A condenação do Requerido no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa e demais cominações legais cabíveis;

e) A produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente as desde já especificadas: depoimento do representante legal do Requerido, juntada de novos documentos, testemunhal e pericial.

f) Seja deferido ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que, a mesma passa por sérios problemas financeiros e não possui, no momento, condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$148.807,32 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Formiga/MG, 28 de julho de 2.017.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
OAB/MG 93.693



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847
35570-000 - e-mail: procuradoriafmg@gmail.com - FORMIGA-MG

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Procuradoria Municipal
Para: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Processo: 0261.17.010987-8

CÓPIA

Ilmo. Sr. Sr. Flávio Passos,
Secretário Municipal de Obras e Trânsito,

Como é de Vosso conhecimento, tramita pela perante 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, *Ação Ordinária de Cobrança*, autos de nº 0261.17.010987-8, na qual são partes a **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** e **MUNICÍPIO DE FORMIGA**.

Na referida ação, a **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** pleiteou, inicialmente, o pagamento de *R\$148.807,32 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos)*, referentes a execução da obra da UBS do bairro Geraldo Veloso (Certame licitatório nº. 236/2014, modalidade concorrência nº. 011/2014).

Todavia, realizada audiência de conciliação na data de 30/08/2017, a **CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA** reconheceu a existência de cobrança em excesso na presente ação, razão pela qual solicitou a suspensão do feito para emendar a inicial e apresentar os valores cobrados, o que foi deferido pelo douto juízo.

Desta forma, após adequação dos valores, conforme documentação que ora se anexa, pleiteia a **CONSTRUTORA CHAVES**

Recebi
20-12-2017



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3329-1847
35570-000 - e-mail: procuradoriafga@gmail.com - FORMIGA-MG

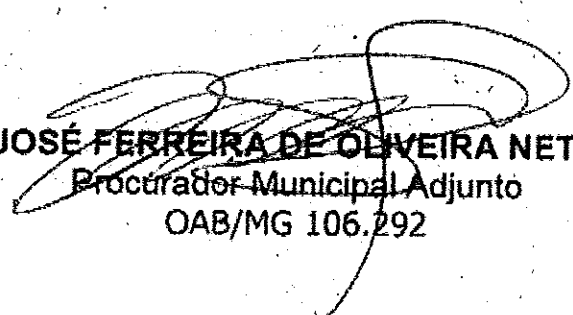
COSTA LTDA o pagamento do valor de **R\$110.298,74 (Cento e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, referentes a execução da obra da UBS do bairro Geraldo Veloso (Certame licitatório nº. 236/2014, modalidade concorrência nº. 011/2014).

Assim sendo, é a presente comunicação para solicitar de V. Sa. os devidos esclarecimentos referentes a esta cobrança promovida em face do **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, justificando, inclusive, se os valores, após a correção mencionada anteriormente, são realmente devidos; se as obras e materiais identificados na nova planilha (doc. anexo) foram efetivamente realizados/empregados na construção da referida UBS; o motivo do não pagamento destes valores no prazo correto; todas as demais informações que V. Sa. reputar necessária para esclarecimento dos fatos.

Solicito, ainda, que as informações requeridas sejam prestadas a esta Procuradoria no prazo de **03 (três) dias**, para o devido **atendimento dos prazos processuais**.

Atenciosamente,

Formiga/MG, 18 de outubro de 2017


JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Procurador Municipal Adjunto
OAB/MG 106.292

C.I. 351

Formiga, 20 de Outubro 2017.

Ao Procurador Municipal Adjunto
Sr. José Ferreira de Oliveira Neto

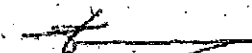
Referência: Processo 0261-17.010987-8

Prezado Senhor,

Em resposta a C.I. enviada a essa Secretaria de Obras e Trânsito, temos a esclarecer:

- Os valores após a correção mencionada estão corretos;
- O valor de R\$5514,94(Cinco mil, quinhentos e quatorze e noventa e quatro centavos), relativos a serviços jurídicos constantes na planilha corrigida, deve ser analisado por essa Procuradoria Municipal;
- Os serviços executados e os materiais foram realizados e empregados na construção da U.B.S;
- O motivo do não pagamento destes valores, foi o vencimento do convênio nº2073/2013-EMG/SES/SUS-MG/FES;
- Com o vencimento do convênio não houve repasse de recursos para efetivação do referido pagamento, apesar da vigência do contrato ser até a data de 11 de abril de 2017.

Atenciosamente,



Flávio Passos
Secretário de Obras e Trânsito

CHAVES COSTA
Construtora

Formiga - MG, 10 de abril de 2017.

OFÍCIO 047/2017.

À Prefeitura Municipal de Formiga
Departamento de obras.

RECEBEMOS
EM 10/04/17
Fernanda Lima

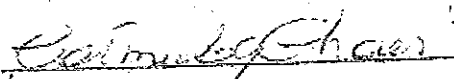
Assunto: Aditivo.

Prezados Srs.

A CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA., empresa vencedora do processo licitatório nº 236/2014, o qual originou o contrato nº 05/2016, cujo objeto é a construção de uma Unidade Básica de Saúde UBS no bairro Geraldo Veloso, vem solicitar aditivo de valor, justificados pela necessidade da execução de serviços complementares, levantados pela empresa e os fiscais municipais da obra.

Os serviços a serem executados são: muro de fechamento na divisa com a Igreja; plantio de grama no restante do espaço; modificação das calçadas, rampas de entrada e portões; calçamento interno; construção do padrão CEMIG, escoamento de água pluvial; organização do estacionamento; pavimentação do acesso e acerto da diferença do pórtico da fachada, os quais ficaram no valor de R\$148.807,32, conforme planilha anexa.

Atenciosamente,



Construtora Chaves Costa Ltda.

Carmén Lúcia García Chaves

Sócia Administradora

CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA
CNPJ: 11.970.609/0001-00 INSC. EST. 001.599931.0024
Avenida Brasil, 953 - Vila Nímetele - Formiga - MG CEP: 35570-000
Tel: (37) 3321 2125
construtoracc@hotmail.com
CREA: 49.110

CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA
PLANILHA ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/ MG
CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TLT
FORMIGA / MG

CNPJ: 11.970.609/0001-00

04/07/2017

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	REALISTE INCC 12/2015 A 06/2017 - R 27	PREÇO UNIT. + BDI 25%	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DO ITEM
25,00%									
3.0		MURO DE FECHAMENTO							8.531,54
3.1		Aporente em bloco de concreto 10x20x40 (lado largo) br 2,20	m³	115,94	29,96	1,0822	40,53	4.698,86	
3.2		Concreto fte = 20 (30x35) pilares	m³	1,37	265,42	1,0822	359,05	491,89	
3.3		Ferragens aço ca 50 (50 kg/m³)	kg	185,00	5,18	1,0822	7,01	1.296,34	
3.4		Forma e desforma em tábuas de pinho exclusivo escoramento	m²	24,20	38,88	1,0822	52,59	1.272,80	
3.5		Chapisco nos dois lados	m²	231,38	2,46	1,0822	3,33	771,64	
3.6									7.499,65
3.7		PLANTIO DE GRAMA							
3.8		Plantio de Grama Esporçada	m²	600,00	9,24	1,0822	12,50	7.499,65	
3.9									10.631,99
3.10		RAMPA							
3.11		Demolição de calçamento existente em bloquete (28,00 m² x 0,10 cm)	m²	28,00	15,35	1,0822	20,76	581,41	
3.12		Demolição da calçada de rua (12,00 m x 1,20 m x 0,07)	m²	12,00	20,64	1,0822	27,92	335,05	
3.13		Escavação do terreno m=0,80	m³	28,00	17,32	1,0822	23,43	656,03	
3.14		Compactação do terreno	m²	35,00	30,17	1,0822	40,81	1.428,44	
3.15		Sacar dois portões de entrada	m²	2,00	37,05	1,0822	50,12	100,24	
3.16		Demolir pilares de fixação dos portões (0,20 x 0,20 x 2,00 x 4 pilares)	m³	0,32	148,77	1,0822	201,25	64,40	
3.17		Demolição de muro dividido C/ BOTA FORA (12,50 m² x 0,15)	m³	12,50	45,77	1,0822	61,92	773,94	
3.18		Abertura de vãos para construção de quatro pilares e	m³	1,25	17,33	1,0822	23,44	28,84	
3.19		Aço CA - 50 (30 kg/m²)	kg	53,00	5,18	1,0822	7,01	371,38	
3.20		Concreto fte= 25	m³	2,34	265,42	1,0822	359,05	840,17	
3.21		Forma em tábua 2x reuso	m²	15,20	38,88	1,0822	52,59	799,44	
3.22		Construção de muro dividido	m²	28,00	31,72	1,0822	42,91	1.201,46	
3.23		Assentamento com acabamento de portões	unid.	2,00	137,56	1,0822	186,08	372,17	
3.24		Calçamento em bloquete	m²	35,00	46,80	1,0822	63,31	2.215,80	
3.25		Construção da calçada p/ rua em concreto fte= 25 (12,00 m² x 0,07 cm)	m²	0,84	330,01	1,0822	446,42	374,99	
3.26		Calçada interna (6,00 m² x 0,07)	m²	0,42	330,01	1,0822	446,42	187,50	
3.27		Rejunte dos bloquetes com areia	div	1,00	222,31	1,0822	300,73	300,73	
3.28									45.480,81
4.0		PÓRTICO							
4.1		Diferença da planilha entre a quantidade de aço estrutural metálico na fachada e caixa d'água	kg	3.202,00	10,50	1,0822	14,36	45.480,81	
5.0		PADRÃO CEMIS							16.079,08
5.1		Construção de padrão completo de 175A, condutor 95mm², eletroduto 65mm², aterramento cobre m de 10mm² com 3 eletrodutos, proteção 35 mm², tudo oposto da rede PAB, instalado em alumínio e chumbo	P5	1,00	6.500,00	1,0822	8.792,88	8.792,88	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG

Processo n.º 0261.17.010987-8

CONTRUTORA CHAVES COSTA LTDA, já devidamente qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu procurador que está subscreve para requerer o aditamento da inicial nos seguintes termos:

Conforme se verifica na planilha apresentada ficou constando no item 4.1, o valor total de R\$82.418,27 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que, houve um equívoco no lançamento de tal valor, pois, deveria constar o valor de R\$45.480,81 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e um centavo).

Logo, o valor do débito cobrado passa a ser de R\$110.298,74 (cento e dez mil duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), e não de R\$148.807,32 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), como lançado na planilha acostada com a inicial.

Assim sendo, é a presente para requerer a V. Exa., seja deferido o aditamento com a consequente emenda da inicial de modo a fazer constar como valor do débito cobrado a quantia de R\$110.298,74 (cento e dez mil duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), bem como seja alterado o valor da causa para R\$110.298,74 (cento e dez mil duzentos e noventa e oito reais e sete centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Formiga/MG, 01º de setembro de 2017.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
OAB/MG 93.693

[illegible]

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito.	
Formiga-MG, 11 / 120 17	
A Escrivã:	

Processo nº: 0261.17.010987-8

Despacho

Recebo o aditamento da inicial, juntado à fl. 39.

Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Sr. Distribuidor, a fim de retificar o valor da causa do presente feito, devendo constar o valor de R\$110.298,74 (cento e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Após, remetam-se os autos ao Município de Formiga-MG, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Formiga, 12 de Setembro de 2017.

RAFAEL GUIMARÃES CARNEIRO

Juiz de Direito

RECEBIMENTO	
Aos 08 / 09 / 20 17	
presentes autos.	
A Escrivã:	